Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 022/2016 Erechim, 03 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 021/2016, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar as nomenclaturas e os padrões de alguns cargos efetivos do Município e instituir o Prêmio de Produtividade e Eficiência "PPE".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 021/2016.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar as nomenclaturas e os padrões de alguns cargos efetivos do Município e instituir o Prêmio de Produtividade e Eficiência "PPE".

Art. 1.º As categorias funcionais de Agente Auxiliar de Fiscalização, Agente Fiscal Fazendário e Agente Fiscal de Urbanismo, passam a vigorar com as denominações de Técnico de Tributos Municipais, Auditor-Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal Urbanista, respectivamente, bem como ficam alterados os padrões desses cargos, a partir de 1.º de junho de 2016, todos constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Técnico de Tributos Municipais	*16*	***12***
Auditor-Fiscal de Tributos Municipais	*18*	***20***
Fiscal Urbanista	*15*	***16***

....."(NR)

Art. 2.º Ficam alterados os padrões das categorias funcionais de Telefonista, Visitador, Monitor, Agente Executivo Especializado e Agente de Combate à Endemias, a partir de 1.º de junho de 2016, todos constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Agente de Combate à Endemias	*40*	***11***
Agente Executivo Especializado	*170*	***12***
Monitor	*12*	***8***
Telefonista	*12*	***9***
Visitador	*10*	***8***

....."(NR)

Art. 3.º Ficam alterados os padrões das categorias funcionais de Agente Executivo, Agente Executivo I, Agente Executivo de Grau Médio e Auxiliar Executivo, a partir de 1.º de junho de 2016, constantes no Art. 22 da Lei 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Agente Executivo	*9*	***12***
Agente Executivo I	*10*	***12***
Agente Executivo de Grau Médio	*3*	***12***
Auxiliar Executivo	*11*	***12***

....."(NR)

Art. 4.º Fica instituído o Prêmio de Produtividade e Eficiência "PPE" que será atribuído e pago, mensalmente, aos Auditores-Fiscais de Tributos Municipais, aos Técnicos de Tributos Municipais e aos Fiscais Urbanistas.

§ 1.º Os funcionários das carreiras mencionadas no *caput* deste artigo terão direito ao "PPE", mesmo estando em exercício em outros locais, sendo Administração Direta ou Indireta.

§ 2.º O "PPE" é considerado vencimento básico, para todos os efeitos legais, incidindo as vantagens inerentes ao cargo.

Art. 5.º O "PPE" é calculado de acordo com o cumprimento de metas de arrecadação, instituídas nesta Lei.

§ 1.º As metas serão anuais e de caráter geral para efeito de aferição e o "PPE", para efeitos de pagamento, é mensal e individual.

§ 2.º O "PPE" fica limitado, mensalmente:

I – ao equivalente à diferença de valor entre o padrão 20 e 21, para os Auditores-Fiscais de Tributos Municipais;

II – ao equivalente à diferença de valor entre o padrão 12 e 14, para os Técnicos de Tributos Municipais;

III – ao equivalente à diferença de valor entre o padrão 16 e 17, para os Fiscais Urbanistas.

Art. 6.º O direito a receber o "PPE" ocorre quando o desempenho na arrecadação do Imposto Sobre Serviços "ISS" e o Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU" atingirem, em cada exercício, o valor arrecadado no exercício anterior, acrescidos em 2% (dois por cento) e, ainda, a correção pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 7.º Para efeitos de metas e recebimento do "PPE", o cálculo será realizado pelo desempenho da arrecadação no exercício de 2016, em relação ao exercício de 2015 e, assim, sucessivamente, para os exercícios seguintes.

Art. 8.º O "PPE" devido às carreiras funcionais indicadas no *caput* do Art. 1.º será pago:

I – ao servidor que esteja no gozo de suas férias;

II – a servidora que esteja em licença gestante;

III – ao servidor que esteja em período de atestado ou licença saúde;

IV – ao servidor que esteja participando de cursos e treinamentos, bem como se deslocando de suas atividades, por autorização superior, por um período transitório não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 9.º A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade auferirá,

anualmente, se as metas foram atingidas.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda informará, até o dia 20 de janeiro de cada exercício, à Secretaria Municipal de Administração, se as metas foram atingidas, para efeitos de pagamento do "PPE".

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias das diversas Secretarias Municipais, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando alterar as nomenclaturas e os padrões de alguns cargos efetivos do Município e instituir o Prêmio de Produtividade e Eficiência "PPE".

As solicitações de alteração de padrões por parte de algumas categorias funcionais do Município vêm se tornando corriqueiras. Alguns servidores buscam apoio junto ao SIME – Sindicato dos Municípários de Erechim, outros solicitam informações e reivindicam reajustes através de processos administrativos endereçados, diretamente, ao Poder Executivo Municipal. Diante desses fatos, propomos a alteração da Lei n.º 3.919/2005 em tela, ampliando os padrões conforme requisitado. Sabemos que estamos longe de contemplar todos os pedidos, porém, em análise conjunta com o SIME, verificamos que as categorias elencadas na presente proposta podem ser beneficiadas neste momento.

Além disso, se faz necessário a alteração da nomenclatura de algumas categorias funcionais, objetivando atualizar suas denominações, a exemplo da grande maioria de municípios do porte equivalente ao de Erechim.

No que tange às alterações de padrões das categorias funcionais, neste projeto de lei contemplados, servem para, gradativamente, valorizá-las, a exemplo de outras que, em passado recente, também, tiveram semelhante tratamento salarial.

Desta forma e, continuadamente, o Poder Executivo objetiva valorizar cada vez mais seus servidores, observando sempre o desempenho das receitas, especialmente, as próprias.

Por fim, o presente Projeto de Lei institui o Prêmio de Produtividade e Eficiência "PPE", uma forma de remuneração variável, às carreiras fazendárias, quais sejam, aos Auditores-Fiscais de Tributos Municipais e aos Técnicos de Tributos Municipais e, ainda, aos Fiscais Urbanistas.

O trabalho da administração fazendária, especialmente, no tocante à fiscalização propriamente dita, em todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), sempre, ou quase sempre, se apresenta em forma de litígio. Atuar na área de fiscalização fazendária requer preparo intelectual, de conhecimento técnico e acima de tudo, de relações humanas, considerando os conflitos com os contribuintes, quase que diários, no desempenho das funções.

O exercício da fiscalização fazendária se apresenta, extremamente necessário, principalmente nos momentos atuais de escassas arrecadações. É uma atividade-meio para

proporcionar aqueles recursos necessários, para atender às demandas que a sociedade tanto necessita.

A litigiosidade da função de fiscalizar, às vezes, faz com que a autoridade fiscalizadora, se retraia involuntariamente na sua atividade, até porque produzindo ou não a sua remuneração seria sempre a mesma.

A carreira da Fiscal Urbanista é outra que necessita de incentivo remuneratório, para bem e melhor desempenhar seu trabalho, que não é menos litigioso daquela exercida pela fiscalização fazendária.

A instituição do Prêmio de Produtividade e Eficiência é um incentivo que impulsiona aquelas carreiras funcionais, contempladas por este projeto, a buscar otimizar a receita municipal. Otimização esta, que se dará, não por aumento de alíquotas e sim, pela busca daqueles valores de tributos que são evadidos, por meio da sonegação.

A melhor maneira de se fazer justiça tributária e respeitar aqueles contribuintes que pagam em dia e corretamente seus tributos, é a busca daqueles valores que são omitidos aos olhos do FISCO.

Esta espécie de remuneração, como já referido, é praticada na fiscalização fazendária de nosso Estado e em tantos outros, e, também, em vários municípios brasileiros, onde citando alguns, temos Porto Alegre/RS; Chapecó/SC e Florianópolis/SC.

Salientamos que a remuneração variável, a ser implementada neste projeto de lei, não será pela ação individual da autoridade fiscal, nem mesmo terá qualquer participação em aplicações de multas. Ela será implementada, sempre que a arrecadação do "ISS" e do "IPTU" de um exercício, iniciando por 2016, em relação ao exercício de 2015 e, assim sucessivamente-, for superior ao mesmo exercício anterior, sendo que este será acrescido de 2% (dois por cento), mais a correção pelo IPCA, que é o indicador econômico que corrige, anualmente, a Unidade de Referência Municipal "URM".

Enfim, somente receberá a remuneração variável se a receita de determinado tributo se apresentar em crescimento real, acrescida de 2%. Desta forma, é que se denomina remuneração variável, em que o servidor poderá receber, ou não, o "PPE".

Derradeiramente, informamos que a fiscalização fazendária municipal é destaque no nosso Estado, dentre outras atividades, na implementação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica "NFSe"; de um recadastramento inédito dos contribuintes de tributos municipais; e da implementação de fiscalização do Simples Nacional, onde requer grande conhecimento técnico, considerando sua complexidade.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente às despesas originadas neste Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal